



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI Nº 232/2005

De 28 de abril de 2005

“Concede abono salarial a todos os Servidores Municipais ativos e inativos, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido abono salarial a todos os servidores municipais, ativos e inativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de Março, Abril e Maio de 2005.

Parágrafo Único – O pagamento desse abono ocorrerá concomitantemente com a folha de pagamento salarial dos Servidores.

ART. 2º - VETADO.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam suas disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Quadra, 28 de abril de 2005.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 28 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI Nº 232/2005

De 28 de abril de 2005

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO

Diretor Administrativo

MENSAGEM DE VETO

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA

QUADRA, 28 DE ABRIL DE 2005

Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 06/2005, que "concede abono salarial a todos os Servidores Municipais ativos e inativos, e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me da presente, para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nos termos do artigo 27 § 1º da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 06/2005, constante do Autógrafo n.º 07/2005, portanto, veto parcial que aponho a referida Proposição.

O projeto de lei parcialmente vetado, é de autoria deste Poder Executivo, no entanto, recebeu emenda que o maculou da inconstitucionalidade, o tornou ilegítimo em face da Lei Orgânica Municipal e contraria o interesse público, in casu os Servidores Municipais. Tal proposição foi aprovada por essa Colenda Câmara em sessão ordinária realizada em 12 de Abril de 2005, conforme Autógrafo n.º 07/2005, que foi encaminhada a esta Municipalidade pelo Ofício n.º 082/2005, em 13 de Abril de 2005.

De iniciativa deste Executivo, o projeto original sofreu por parte dos Vereadores dessa Edilidade emendas no caput de seu art. 1º e art. 2º., o que torna claro tanto quanto a luz do meio dia que um dispositivo passou a confrontar com o outro, portanto, incompatíveis, não podendo ambos perfilar em na mesma norma jurídica.

Com efeito, a alteração inserida pelo Legislativo na proposição em pauta, a tornou inconstitucional, ilegítima e contrária ao interesse público, portanto, o veto ao art. 2º é medida que se impõe, conforme restará demonstrado nas razões adiante lançadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI Nº 232/2005

De 28 de abril de 2005

Enfim, este é o breve relatório, porém necessário.

RAZÕES DO VETO

Para melhor elucidação dos fatos, adiante transcrevemos os dispositivos originais do Projeto de autoria do Executivo e seus substitutivos de autoria do Legislativo, aprovados, de modo que, mediante comparações, facilite a conclusão do afronto às normas atinentes, senão vejamos:

Projeto original - Verbis

Art. 1º - Fica concedido abono salarial temporário a todos os Servidores Municipais de Quadra, ativos e inativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mês, durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005.

Emenda - Verbis

Art. 1º - Fica concedido abono salarial a todos os servidores municipais, ativos e inativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de Março, Abril e Maio de 2005.

Projeto original - Verbis

Art. 2º - O abono ora concedido, não incorporará salários, vencimentos e remuneração dos Servidores Municipais para quaisquer fins.

Emenda - Verbis

Art. 2º - O abono concedido pela presente Lei incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, para todos os efeitos legais.

SIC GRIFO NOSSO.

*No que concerne ao dispositivo ora vetado (art. 2º do Projeto de Lei n.º 06/2005), é flagrante o afronto ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, consagrado pelos artigos 5º da Constituição Estadual e 2º da Federal, na medida em que o Legislativo **incorpora** aos vencimentos dos servidores municipais o abono salarial concedido, conseqüentemente, impondo ao Executivo arcar definitivamente com tais despesas.*

*É notório que o aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo depende de lei cuja iniciativa no presente caso é peculiar do Prefeito Municipal de Quadra, em qual proposição **não se admite emenda que aumente as despesas**, assim, está contemplado na Lei Orgânica Quadrense, conforme disposto seu artigo 24, § 1º, inciso I, c/c o art. 25, inciso I.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI Nº 232/2005

De 28 de abril de 2005

Nesse liame, o Constituinte a Carta Magna assegurou ao Presidente da República, conforme se infere do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", evidentemente, como não poderia deixar de ser, em respeito à constitucionalidade, no mesmo diapasão, o Constituinte Paulista garantiu a prerrogativa ao Governador do Estado ao editar o art. 24, § 2º, item 1, conforme inserido na Constituição Estadual.

Como se pode concluir, da análise da Lei Orgânica de Quadra, o Constituinte local legislou na trilha traçada pelas Constituições superiores, no entanto, ao tratar da matéria vetada, os nobres Vereadores Quadrenses autores da emenda não se ativeram às prerrogativas do Executivo Municipal e da forma que procederam, extrapolaram suas competências, praticando ato de modo a gerenciar no Poder que não lhe compete, o que é inadmissível.

Mas não é só! Além da inconstitucionalidade, demonstrada, a emenda proposta e aprovada, produziu efeito de modo a feri-la de morte, tornando-se ilegítima frente aos dispositivos constantes do artigos 24, § 1º, inciso I, e 25, inciso I, todos, da Lei Orgânica de Quadra.

Art. 24 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativas do Prefeito as Leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração.

Art. 25 - não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 86, § 5º e 6º desta Lei Orgânica.

E a irregularidade não para por aí, vai além! É oportuno salientar que, ao tentar modificar o Projeto originalmente do Executivo, os autores, em manobra sem o melhor rumo norteador, acabaram por provocar o confronto do caput do art. 1º com o art. 2º do projeto aprovado, eis que, no primeiro restringem o abono aos meses de março, abril e maio, enquanto no segundo, incorpora-o aos vencimentos, e por fim, de remate, a lei entra em vigor na data de sua publicação com o efeito retroativa a 1º de março p.p.

Ora! Para quê prever no art. 1º da norma jurídica a vigência do abono durante os meses de março, abril e maio, enquanto que, o art. 2º incorpora o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI N° 232/2005

De 28 de abril de 2005

mesmo abono concedido aos vencimentos dos servidores, e cuja lei entrará em vigor de imediato?

Mas, a discrepância continua, a bem da verdade, na tentativa infrutífera de alcançar benesse política, os nobres Vereadores autores das emendas propostas ao projeto do Executivo, acabaram por prejudicar consideravelmente os servidores do município de Quadra, os quais, pelo Projeto original asseguravam o abono de R\$ 100,00 (cem reais) até dezembro de 2005, agora, garantem tão somente durante os meses de março, abril e maio do corrente ano, dada a audácia do oportunismo.

Vale ressaltar que, o interesse dos Servidores Municipais em perceber maior período o abono, ou seja até dezembro de 2005, não deixa de ser um grande e relevante interesse público, no entanto, a modificação do projeto original proposto pelos Vereadores autores suprimiu tal direito, o qual anteriormente era de nove meses, agora, de forma cabal se restringiu a três.

A não manutenção do veto ora oposto certamente prejudicará ainda mais os Servidores Quadrenses, pois, não há como restabelecer a situação anterior e nem mesmo tomar outro procedimento, enquanto o desfecho do veto não resultar definitivo, o qual pode alcançar a Via do Judiciário. É de se lamentar, que o capricho daqueles que ainda não galgaram para o pódio da vitória ao Executivo de Quadra, tentam de forma imprópria no mesmo interferir.

Diante de todo o exposto, vejo-me obrigado a negar sanção ao dispositivo vergastado, por considerá-lo inconstitucional, ilegítimo em face da Lei Orgânica Municipal e contrário ao interesse público.

Dessa forma, justificado o veto que oponho ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 06/2005, devolvo a matéria ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Em anexo, encaminho cópia da Lei n° 232/2005, de 28 de abril de 2005.

No ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

OSCAR DIAS DA ROSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI N° 232/2005

De 28 de abril de 2005

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ DÉCIO RODRIGUES

DD.Presidente da Câmara de Vereadores de Quadra

Nesta